

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PAULO SERGIO DE ALBUQUERQUE COELHO FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, titular do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e na OAB/SP sob o nº 373.813, portador do Título de Eleitor nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], São Paulo/SP, e-mail: paulo@paulosergiocoelho.com.br, vem, com fundamento no artigo 85, III, da Constituição Federal e nos artigos 4º, inciso III, e 14 da Lei nº 1.079/50, denunciar o PRESIDENTE DA REPÚBLICA JAIR MESSIAS BOLSONARO por crimes de responsabilidade:

#### AMEAÇAS INEQUÍVOCAS

1. A Constituição Federal, logo em seu artigo 1º, parágrafo único, estabelece: “*Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição*”. Mais adiante, em seu artigo 14, *caput*, a lei fundamental da República reitera: “*A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos*”. Eleições livres constituem a base do Estado Democrático de Direito e representam o exercício por excelência dos direitos políticos.

2. Contudo, JAIR MESSIAS BOLSONARO, em três oportunidades, proferiu ameaças contra a realização de eleições em 2022. Em 06.05.21, disse: “*Se não tiver voto impresso,  sinal de que não vai ter a eleição*”.<sup>1</sup> Em 08.07.21, em frente ao Palácio da Alvorada, o Presidente afirmou: “*Eleições no ano que vem serão limpas.  Ou fazemos eleições limpas no Brasil ou não temos eleições*”.<sup>2</sup> E, em 01.08.21, no interior do Palácio do Alvorada, asseverou novamente: “*Sem eleições limpa (sic) e democrática (sic), não haverá eleição*”.<sup>3</sup> Todas essas manifestações são comprovadas de forma documental, por meio de vídeos públicos.

<sup>1</sup> CNN Brasil. Link: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2021/05/06/se-nao-tiver-voto-impresso-nao-tera-eleicao-diz-bolsonaro-a-barroso>>. Acesso em 06.08.21.

<sup>2</sup> Portal UOL. Link: <<https://noticias.uol.com.br/videos/2021/07/08/bolsonaro-ou-fazemos-eleicoes-limpas-ou-nao-temos-eleicoes.htm>>. Acesso em 06.08.21.

<sup>3</sup> CNN Brasil. Link: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2021/08/01/sem-eleicao-limpa-nao-havera-eleicao-diz-bolsonaro-em-nova-ameaca-sobre-2022>> Acesso em 06.08.21.

3. Reportagem do jornal *O Estado de S. Paulo* relata que, em 08.07.21, interlocutor não identificado do Ministro da Defesa, WALTER BRAGA NETTO, afirmou ao Presidente da Câmara dos Deputados, ARTHUR LIRA, que “*não haveria eleições em 2022 se não houvesse voto impresso e auditável*”.<sup>4</sup> Por definição constitucional, todo ministro de Estado auxilia o Presidente da República no exercício do Poder Executivo (CF, art. 76). Não por coincidência, justamente no dia 08.07.21, o Presidente também ameaçou a não realização de eleições em 2022: “*Ou fazemos eleições limpas no Brasil ou não temos eleições*”.<sup>5</sup>

4. Em 01.01.19, em sessão solene no Congresso Nacional, JAIR MESSIAS BOLSONARO prestou o seguinte compromisso: “*Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil*”.<sup>6</sup> Com suas manifestações em 06.05.21, 08.07.21 e 01.08.21, porém, o Presidente traiu seu juramento e cometeu crime de responsabilidade.

5. A Constituição Federal qualifica como crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra “*o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais*” (artigo 85, inciso III). Veja-se que as manifestações de JAIR MESSIAS BOLSONARO — claras, incisivas e reiteradas — configuram atos concretos e específicos de ameaça contra a realização de eleições no Brasil. O artigo 7º, item 1, da Lei nº 1.079/50 tipifica como crime de responsabilidade contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais justamente: “*impedir por violência, ameaça ou corrupção, o livre exercício do voto*”.

6. Mesmo que compreendidas como blefes ou bravatas de JAIR MESSIAS BOLSONARO, as manifestações justificam a instauração de processo de impedimento, pois o simples fato de se aventar, de forma textual e reiterada, a possibilidade de não se realizarem eleições no Brasil evidencia a incompatibilidade do mandatário “com a dignidade, a honra e o decoro do cargo” (Lei nº 1.079/50, art. 9º, item 7), o que exige a pronta e contundente atuação do Congresso Nacional, composto exclusivamente por “*representantes do povo, eleitos*” (CF, art. 45, *caput*).

7. Se mantido no poder, o Presidente ameaça a própria Constituição Federal.

<sup>4</sup> *O Estado de S. Paulo*. Link: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,ministro-da-defesa-faz-ameaca-e-condiciona-eleicoes-de-2022-ao-voto-impresso,70003785916>>. Acesso em 06.08.21.

<sup>5</sup> *Portal UOL*. Link: <<https://noticias.uol.com.br/videos/2021/07/08/bolsonaro-ou-fazemos-eleicoes-limpas-ou-nao-temos-eleicoes.htm>>. Acesso em 06.08.21.

<sup>6</sup> *Página da Câmara dos Deputados no YouTube*. Link: <<https://www.youtube.com/watch?v=17NWLcKRY-Y>>. Acesso em 06.08.21.

8. Por isso, **denuncio** JAIR MESSIAS BOLSONARO pelos crimes de responsabilidade previstos no artigo 85, inciso III, da Constituição Federal e nos artigos 7º, item 1, e 9º, item 7, da Lei nº 1.079/50.

IMPEDIMENTO DO DEPUTADO ARTHUR LIRA  
PARA OFICIAR NESTES AUTOS

9. O artigo 218, §2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados atribui ao Presidente da Casa Legislativa a competência para examinar a admissibilidade de denúncia de crime de responsabilidade do Presidente da República. Ocorre que o Deputado ARTHUR LIRA é testemunha de fato articulado nesta denúncia, conforme item 3 acima (“em 08.07.21, interlocutor não identificado do Ministro da Defesa, WALTER BRAGA NETTO, afirmou ao Presidente da Câmara dos Deputados, ARTHUR LIRA, que ‘não haveria eleições em 2022 se não houvesse voto impresso e auditável’”).

10. O artigo 38 da Lei nº 1.079/50 estabelece a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal no processo de *impeachment*. O artigo 252, inciso II, do Código de Processo Penal, por sua vez, dispõe que não pode exercer jurisdição juiz que figure como “*testemunha*” no processo. Por óbvio, se o Presidente da Câmara figura como testemunha para a elucidação de fato descrito na denúncia, não pode, ao mesmo tempo, officiar no processo e nele depor.

11. Daí seu **impedimento** para despachar neste processo.

12. Tal impedimento, porém, encontra solução regimental. O artigo 40, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados prevê expressamente: “O Presidente será, **nos seus impedimentos**, substituído por Vice-Presidente, na sequência ordinal, e, na ausência deles, pelos membros mais idosos da Comissão, dentre os de maior número de legislaturas”.

13. Portanto, compete ao 1º Vice-Presidente, Deputado MARCELO RAMOS, examinar a admissibilidade desta denúncia na forma do artigo 218, §2º, do Regimento Interno.

## PEDIDOS

14. Ante o exposto, requeiro o recebimento desta denúncia contra o Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO pelos crimes de responsabilidade previstos no artigo 85, inciso III, da Constituição Federal e nos artigos 7º, item 1, e 9º, item 7, da Lei nº 1.079/50, com a consequente deflagração de processo de *impeachment* a fim de que o Presidente seja condenado à perda do cargo e à inabilitação por oito anos para o exercício de função pública.

15. Declaro, por força do artigo 218, §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que todas as provas documentais que embasam esta acusação se encontram disponíveis nos sítios eletrônicos contidos nas notas de rodapé e, portanto, são de acesso público.

16. Por fim, requeiro, em caráter de imprescindibilidade, a oitiva das testemunhas indicadas no rol abaixo, as quais deverão ser intimadas na forma da lei.

Nestes termos,  
P. deferimento.

De São Paulo para Brasília, 6 de agosto de 2021



PAULO SERGIO DE ALBUQUERQUE COELHO FILHO



### ROL DE TESTEMUNHAS

1. ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA, Presidente da Câmara dos Deputados
2. WALTER SOUZA BRAGA NETTO, Ministro de Estado da Defesa
3. AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA, Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
4. FERNANDO AZEVEDO E SILVA, General de Exército e ex-Ministro de Estado da Defesa
5. EDSON LEAL PUJOL, General de Exército e ex-Comandante do Exército

**340** OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP  
BELI ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA - OFICIAL  
RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3195-1433 / 3171-1432 - E-MAIL: 340cc@terra.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: **PAULO SERGIO ALBUQUERQUE COELHO FILHO**, em documento com valor econômico, do fe. São Paulo, 06 de agosto de 2021. Cód.: 2003364311340100207077

Valido somente com selo de autenticidade. (Dtd 1: Total R\$ 10,35)  
Selo(s): 1 Ato: 1028AA-0708754

**Luiz Alberto Silvino**  
Escrevente Autorizado

